

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yqoe3uxb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/01/2022 Projeto de lei nº 23/2022 Protocolo nº 33/2022 Processo nº 33/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata*, também conhecida como *Espatódea*, *Bisnagueira*, *Tulipeira-do-Gabão*, *Xixi-de-Macaco* ou *Chama-da-Floresta* e incentiva a substituição das existentes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Estado de Mato Grosso, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como *Espatódea*, *Bisnagueira*, *Tulipeira-do-Gabão*, *Xixi-de-Macaco* ou *Chama-da-Floresta*.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo realizar campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

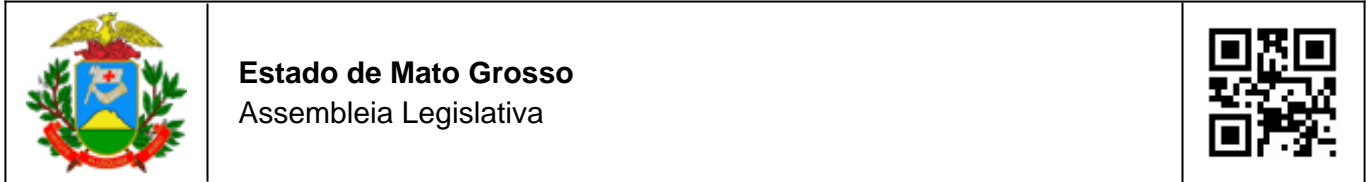
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38- A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva coibir a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como *Espatódea*, *Bisnagueira*, *Tulipeira-do-Gabão*, *Xixi-de-Macaco* ou *Chama-da-Floresta*. Em que pese ser uma espécie majestosa, cujas flores que chamam atenção, trata-se de uma árvore exótica, que foi importada da África e introduzida sem estudos para arborização urbana, o néctar de suas flores detém uma substância presente tóxica para insetos como a abelhas e pássaros como o



beija-flor.

Um estudo realizado pela Associação Paulista de Apicultores Criadores de Abelhas Melíferas Europeias, em diversos Estados, inclusive no Estado de Mato Grosso, chegou a conclusão que não é recomendado o manejo das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura próximo ao plantio dessa espécie. (<https://apacame.org.br/site/revista/mensagem-doce-n-143-setembro-de-2017/artigo/>).

A meliponicultura é uma atividade de grande importância social, econômica e ambiental. É desenvolvida há gerações, valorizando as abelhas nativas que exercem função ecológica fundamental para a polinização das plantas, além da produção do mel, própolis, pólen e geléia real, produtos naturais com excelentes qualidades nutricionais e que podem ser utilizados para fins terapêuticos.

Assim é vital reverter o desequilíbrio ambiental que essa árvore provoca no ecossistema, como é a redução de populações de abelhas nativas que vem sendo registrada no país que já causa impacto na economia agrícola.

Ressalta-se que esta matéria já foi regulamentada no Estado de Santa Catarina pela Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019.

Ante ao exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta e solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2022

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual